

Considerando que ao chefe de gravura da Casa da Moeda foi dada pela lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, a categoria de chefe de secção e os correspondentes vencimentos melhorados;

Conformando-me com os pareceres das comissões a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 8:396;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, decretar que ao gravador-chefe das oficinas da Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais seja abonado o vencimento melhorado igual ao que recebem os chefes de secção dos Ministérios.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1925.—

MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Frederico António Ferreira de Simas*.

— — —

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

— — —

Decreto n.º 10:585

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fun-

damento na alínea a) do artigo 2.º da lei-n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 20.000\$, a inscrever no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério — Serviços de Obras Públicas» e no artigo 12.º «Ajudas de custo e despesas de transporte» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1923-1924, a fim de pela referida verba serem pagas as fôlhas de ajudas de custo e despesas de transportes dos diversos serviços de obras públicas ainda por autorizar, por se haver esgotado a respectiva dotação, em virtude do aumento concedido pelo decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924.

A minuta deste crédito foi devidamente registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública e visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos* — *Pedro Augusto Pereira de Castro* — *Manuel Gregório Pestana Júnior* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João de Barros* — *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva* — *Carlos Eugénio de Vasconcelos* — *António Joaquim de Sousa Júnior* — *João de Deus Ramos* — *Ezequiel de Campos*.